



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1905/2025**

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

Processo nº 0855569-71.2025.8.19.0001,  
ajuízado por

Trata-se de Autora, de 54 anos de idade, com diagnóstico de **vírus da imunodeficiência humana (HIV)**, **neuralgia**, **dor em coluna**, **síndrome do túnel do carpo** e **lipodistrofia abdominal**. Foi encaminhada à **abdominoplastia**. Aguarda cirurgia, no SISREG, desde 2016, com importante impacto na autoimagem. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10: **B24 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] não especificada**; **M79.2 – Nevralgia e neurite não especificadas**; e **G56 – Mononeuropatias de membros superiores** (Num. 191232573 - Pág. 1).

Foram pleiteadas **internação** e cirurgia de **dermolipectomia abdominal não estética** (Num. 191231373 - Pág. 10).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 191231373 - Pág. 10) tenha sido pleiteada a **internação** da Autora, **esta não consta prescrita nos documentos médicos anexados ao processo**. Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**. Logo, entende-se que a **internação** deverá ocorrer de forma **eletiva**, quando à realização do **tratamento cirúrgico** requerido.

No que tange à cirurgia de **dermolipectomia abdominal não estética**, também pleiteada, cabe contextualizar que, conforme a literatura pesquisada<sup>1</sup>:

- A **lipodistrofia causada pelo uso da terapia antirretroviral** vem se tornando cada vez mais frequente em todas as regiões do mundo, sendo um dos distúrbios mais frequentes em pacientes infectados pelo vírus **HIV**. O desenvolvimento dos fármacos antirretrovirais e a implementação da HAART (Highly active Antiretroviral - Terapia antirretroviral altamente eficaz) tem aumentado a sobrevida desses pacientes e a prevalência da lipodistrofia relacionada ao uso desses medicamentos.
- A lipodistrofia em pacientes infectados pelo HIV é uma síndrome que envolve tanto alterações morfológicas quanto alterações metabólicas. **Morfologicamente, o paciente pode apresentar desde perda de gordura no tecido celular subcutâneo (lipoatrofia) até acúmulo de tecido adiposo em topografias não habituais**, como na região cervical posterior. Tais mudanças podem coexistir no mesmo paciente. Em

<sup>1</sup> MÜLLER NETO, B.F., et al. Correção cirúrgica da lipodistrofia relacionada ao uso da terapia antirretroviral: Uma análise sobre os procedimentos realizados e o impacto sobre os pacientes. Rev. Bras. Cir. Plást. 2015;30(2):250-257. Disponível em: <<https://www.rbcplast.org.br/details/1628/pt-BR/surgical-lipodystrophy-correction-associated-with-the-use-of-antiretroviral-therapy-an-analysis-of-procedures-performed-and-impact-on-the-patients>>. Acesso em: 16 mai. 2025.



relação às alterações metabólicas, o paciente pode apresentar, por exemplo, dislipidemias e aumento da resistência à insulina. Os mecanismos que levam à lipodistrofia são bastante complexos. Envolvem desde alterações no metabolismo dos lipídios até mudanças nos hábitos alimentares dos pacientes tratados com a terapia antirretroviral.

- Os impactos causados pelas deformidades corporais relacionadas ao uso da terapia antirretroviral (TARV) incluem prejuízos nas relações sociais, má aceitação da própria imagem corporal e até mesmo má adesão ao tratamento proposto. Dessa forma, tratar as alterações morfológicas causadas pela lipodistrofia é fundamental para o paciente infectado pelo HIV, já que irá melhorar de maneira significativa a qualidade de vida desses pacientes e propiciar maior adesão ao uso contínuo dos antirretrovirais.
- O **tratamento da lipodistrofia** relacionada ao uso de antirretrovirais é bastante complexo e requer uma equipe multidisciplinar treinada e preparada para lidar com esses pacientes. Ao chegar à consulta com o cirurgião plástico, o paciente deve ser analisado como um todo, levando em consideração aspectos epidemiológicos, as queixas do paciente e suas expectativas em relação ao tratamento proposto. Devem ser avaliadas as condições clínicas no momento, as complicações inerentes ao paciente e ao uso da terapia antirretroviral e qual procedimento deve ser realizado para cada indivíduo.
- A **correção da lipodistrofia** em pacientes infectados pelo HIV em uso de TARV é de fundamental importância no tratamento integral desses pacientes. **Procedimentos cirúrgicos** que tratam estes distúrbios melhoram não só a qualidade de vida dos pacientes, como sua autoestima e ainda proporcionam uma melhor reinserção dos mesmos na sociedade e minimizam a possibilidade de abandono da TARV. O sucesso desse tratamento baseia-se na realização de um pré-operatório adequado e, principalmente, num seguimento constante e prolongado.

Diante o exposto, informa-se que a realização de **cirurgia plástica não estética** para o tratamento de lipodistrofia abdominal de portador de HIV em uso de antirretroviral está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 191232573 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam:

- lipoaspiração de parede abdominal ou dorso em pacientes com lipodistrofia decorrente do uso de anti-retroviral (04.13.03.002-4), que **contempla** os seguintes CID-10: B24 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] não especificada; e E88.1 – Lipodistrofia não classificada em outra parte;
- dermolipectomia abdominal não estética (plástica abdominal) (04.13.04.004-6), que contempla o CID-10: E65 – Adiposidade localizada.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da



Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Cirurgia Reparadora – Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS**<sup>3</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (**ANEXO I**).

Assim como consta no **Mapa de Recursos Disponíveis**, do Sistema Estadual de Regulação – SER, unidades de saúde habilitadas em para o recurso **consulta em cirurgia plástica – reparadora** (**ANEXO II**).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **05 de dezembro de 2022** para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **negada apelo regulador**, em **07 de dezembro de 2022**, às 14:15h, sob a justificativa de “... Paciente com desejo de cirurgia não reparadora. Não está contemplada nos critérios da PORTARIA S/SUBGERAL Nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2022 ...” (**ANEXO III**).

Ressalta-se que, de acordo com o Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica do município do Rio de Janeiro<sup>4</sup> (2022), são indicações clínicas para a **cirurgia plástica reparadora de abdome**, apenas os casos de: abdome em amental secundário à grande perda de peso ou gestação, cujo excesso de pele se projeta sobre a sínfise púbica, com todos os critérios de inclusão; diástase de retos abdominais (DRA) isolada, com distância interretal > 3cm, sintomática , conforme os critérios de inclusão; e após cirurgia bariátrica.

Todavia, conforme supramencionado e constam nos **ANEXOS I e II**, o Estado do Rio de Janeiro conta com unidades de saúde habilitadas para, respectivamente, **cirurgia reparadora – tratamento da lipodistrofia do portador de HIV/AIDS** e **consulta em cirurgia plástica – reparadora**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Portanto, para acesso à de **cirurgia plástica não estética para o tratamento de lipodistrofia abdominal de portador de HIV em uso de antirretroviral**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua **reinserção junto ao sistema de regulação para o seu encaminhamento à uma das unidades de saúde habilitadas no CNES para cirurgia reparadora** –

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 mai. 2025.

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviços Especializados de Cirurgia Reparadora – Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=117&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerce=00&VServico=117&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=117&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerce=00&VServico=117&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 16 mai. 2025.

<sup>4</sup> Prefeitura do Rio de Janeiro. Saúde Pública Carioca. Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica. Disponível em: <[janeirohttps://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro\\_SerieEspecialidades\\_CirurgiaPlastica\\_PDFDigital.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_SerieEspecialidades_CirurgiaPlastica_PDFDigital.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**tratamento da lipodistrofia do portador de HIV/AIDS** – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle ou Hospital Federal de Bonsucesso ou Hospital Federal de Ipanema.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02